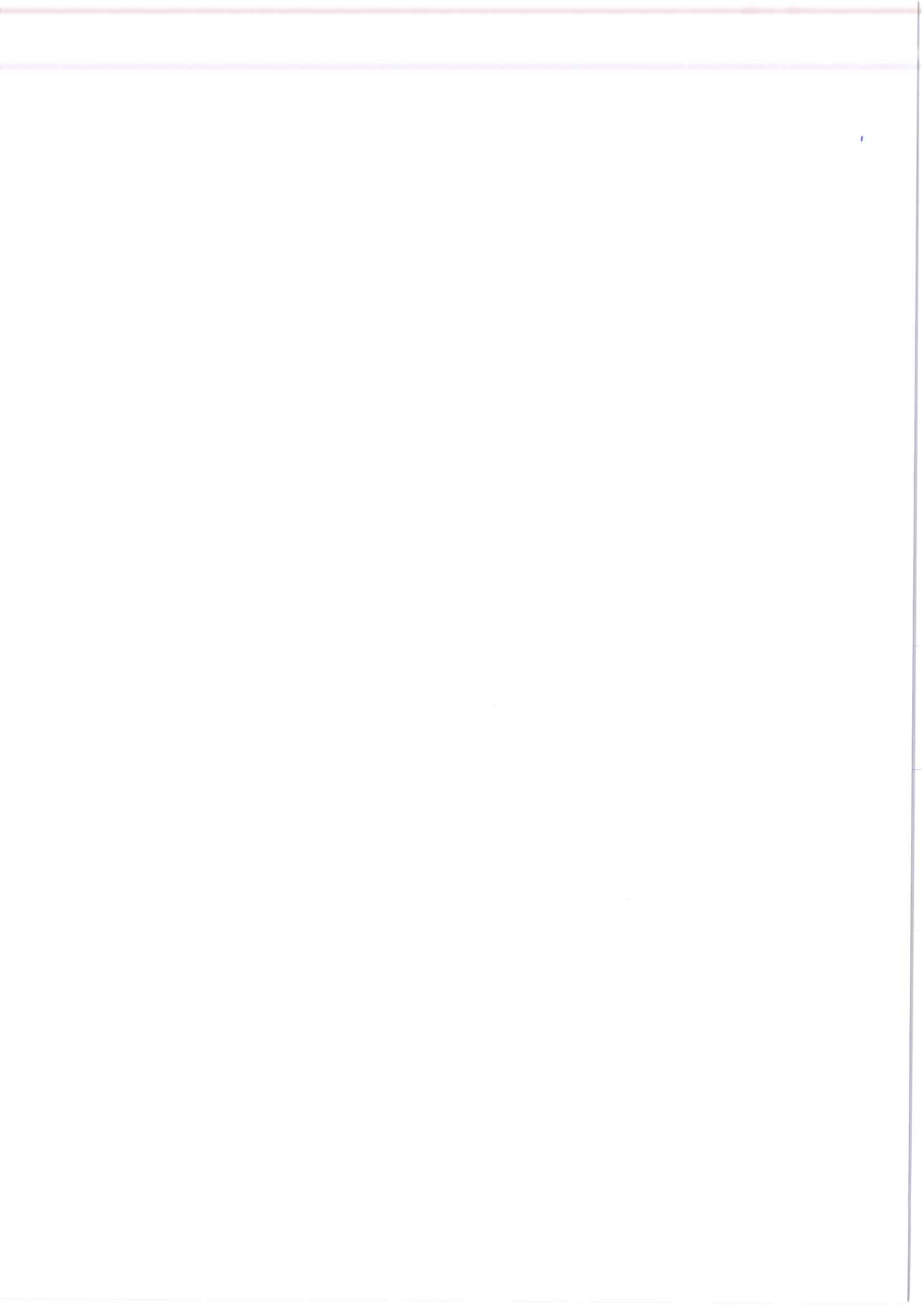


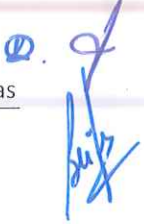
Freguesia de Cela



Projeto de Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da
Freguesia de Cela

Ano 2022





Projeto de Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Cela

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Junta de Freguesia de Cela.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2. Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer



necessidades da população.

3. As utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia que resultem da atribuição legal de competências ou da celebração de contratos de delegação de competências entre o Município de Alcobaça e a Freguesia de Cela após aprovação do presente regulamento, ficam sujeitas ao presente regulamento e, em tudo o que nele for omissivo, nos termos do regulamento geral de taxas, preços e outras receitas do Município de Alcobaça e da tabela de taxas municipais e tabela de preços e outras receitas municipais.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Junta de Freguesia de Cela, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e Outros Documentos);
- b) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Fotocópias;
- e) Cemitérios (inumações, Ossada, transladações e concessões de terrenos e gavetão, Licenças para assentamentos de campa e jazigo, horas extras e saqueta de concentrado de pó para os corpos);
- f) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- g) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- h) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário;

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1. Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
2. A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

**Artigo 6.º****Valor das taxas e preços**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta Junta de Freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º**Liquidação e cobrança**

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
2. O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
3. A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
4. A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

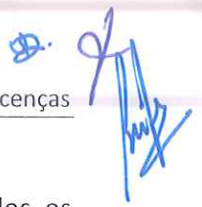
Artigo 8.º**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia de Cela será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.º**Pagamento em prestações**

1. A Junta de Freguesia de Cela poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º**Isenções**



1. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
3. Em situações de carácter excepcional, a Junta de Freguesia de Cela pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
4. Sempre que, nos termos do presente regulamento, seja de aplicar a tabela de taxas ou a tabela de preços e outras receitas municipais do Município de Alcobaça, aplicam-se ainda as respetivas isenções ou reduções previstas no regulamento geral de taxas preços outras receitas do Município de Alcobaça.

Artigo 11.º

Carácter urgente

1. Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de dois dias (48 horas).
2. Os documentos com carácter urgente serão fornecidos até um dia (24 horas) após o seu requerimento.
3. Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 25 % ao valor normal do valor devido.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, no momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 369/2021, de 07 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 4,705 %.
3. De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
4. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
5. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Atualização dos valores das taxas e preços

1. Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Junta de Freguesia de Cela, de acordo com a taxa de inflação.

2. A Junta de Freguesia de Cela poderá propor à Assembleia de Freguesia da Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estasserão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Cela disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de Cela de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas e preços à Junta de Freguesia de Cela prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Cela, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta Junta de Freguesia de Cela, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Junta de Freguesia de Cela.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao a sua publicação em edital, a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

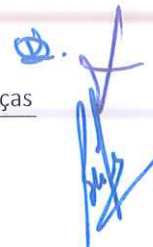
Artigo 1.º

Emissão de documentos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de Emissão de documentos = $t_{edos} = t_{me} \times (v_{htn} + v_{hie}) + ct$

- a) T_{me} = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 22 minutos
- b) V_{htn} = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de



$$\text{proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal)} \div 22 \text{ dias} \div 7 \text{ horas} \\ = (847,67 + 70,64 + 70,64 + 94,40 + 86,29 + 255,37 + 91,73) \div 22 \div 7 = 9,85\text{€}$$

c) $\text{Vhie} = \text{valor hora da despesa com instalações e equipamentos} = ((\text{consumo de água médio mensal} + \text{consumo de eletricidade médio mensal} + \text{consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos} + \text{consumo de comunicações médio mensal}) \div 22 \text{ dias} \div 7 \text{ horas}) \\ = (6,90 + 121,17 + 270,63 + 27,42) \div 22 \div 7 = 2,78$

d) $\text{ct} = \text{custo total (custo médio de consumíveis)}$

2. Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, declarações e outros documentos) para os requerentes recenseados na Freguesia de Cela, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{Tedos} = 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,83 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €}$$

3. Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes recenseados na Freguesia de Cela, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{Tedos} = 0,30 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 3,81 \text{ €} \approx 4,00 \text{ €}$$

4. Para a concessão de Licenças Especiais de Ruído de Caráter Temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, para os requerentes recenseados na Freguesia de Cela, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos} = ((\text{tme} \times \text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}) \times \text{nh}$$

$$\text{Tedos} = (1 \times (9,85 + 2,78) + 0,03) \times 4 = 50,64 \text{ €} \approx 50,00 \text{ €}$$

Em que,

Nh = número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas.

5. No caso dos requerentes não recenseados na Freguesia de Cela, a emissão de documentos com diversos fins (atestados, declarações e outros documentos), traduz-se na mesma fórmula, à qual é acrescentado um critério de desincentivo:

$$= (0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03) \times 1,3 = 3,25 \text{ €}$$

6. A taxa de urgência para a emissão de documentos associa-se ao valor calculado no ponto 2:

$$= \text{valor do ponto 2} \times 25 \% = 5,00 \times 0,25 = 1,25 \text{ €}$$

Artigo 2.º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia e Uniões a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.
2. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.
3. Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):
 - a) Até 4 páginas, inclusive = $(100 \% \times 18,00) = 18,00 \text{ €}$;
 - b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150€.

Artigo 3.º

Outros serviços administrativos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo, e em alguns casos, associada a critérios de desincentivo:

$$\text{Tedos (Fotocópias)} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

1.1 Fotocópias:

- a) A cores A4, por página:
 $\text{Tedos} = 0,038 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 \approx 0,50 \text{ €}$
- b) A cores A4, frente e verso, por página:
 $\text{Tedos} = 0,058 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 \approx 0,75 \text{ €}$
- c) A preto e branco A4, por página:
 $= 1/5 \text{ da alínea a)} = 0,20 \times 0,50 \approx 0,10 \text{ €}$
- d) A preto e branco A4, frente e verso:
 $= 1/5 \text{ da alínea a)} = 0,20 \times 0,75 \approx 0,15 \text{ €}$
- e) A cores A3, por página:
 $\text{Tedos} = 0,058 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 \approx 0,75 \text{ €}$
- f) A preto A3, por página:
 $= 1/4 \text{ da alínea e)} = 0,25 \times 0,75 \approx 0,20 \text{ €}$
- g) A preto A3, frente e verso:

$$= 1/3 \text{ da alínea e) } = 0,33 \times 0,75 \approx 0,25 \text{ €}$$

Artigo 4.º

Licenciamento de cães e gatos

1. De acordo com Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

1.1 As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças

Categoria A (cão de companhia) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5,00 \text{ €} = 4,40 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{tedos} = 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,82 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N}$$

Categoria B (cão com fins económicos) = 160 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,60 \times 5,00 \text{ €} = 8,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\text{tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{tedos} = 0,63 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 7,98 \text{ €} \approx 8,00 \text{ €} = 160 \% \text{ da taxa N}$$

Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) – isento de acordo com o n.º4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

Categoria D (cão para investigação científica) – isento de acordo com a alínea b) do n.º7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

Categoria E (cão de caça) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})) + \text{ct}$$

$$\text{tedos} = 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,82 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N}$$

Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com a alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 160 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 1,60 \times 5,00 \text{ €} = 8,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{ct}) \times \text{cd} \\ \text{tedos} &= (0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03) \times 187 \% = 8,00 \text{ €} = 120 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

Categoria H (cão perigoso) = 264 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 2,64 \times 5,00 \text{ €} = 13,20 \text{ €}$$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{ct}) \times \text{cd} \\ \text{tedos} &= (0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03) \times 274 \% = 13,20 \text{ €} = 264 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5,00 \text{ €} = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie)) + \text{ct} \\ \text{tedos} &= 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,82 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €} = 100 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

b) De acordo com n.º 8 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

Artigo 5.º

Concessões no cemitério

1. A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, columbários, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor médio de construção por metro quadrado, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 512,00€, a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos.
2. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct} \\ \text{tedos} &= 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,84 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.1. Concessão de terreno:

a) Concessão de Terreno para Criança:

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} = \\ &= (512,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,30) + 5,00 = 312,20 \approx 300,00\text{€} \end{aligned}$$

b) Concessão de terreno para adulto (cemitério velho):

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} = \\ &= (512,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,73) + 5,00 = 752,52 \approx 750,00\text{€} \end{aligned}$$

c) Concessão de terreno para adulto (cemitério novo):

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} = \\ &= (512,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 1,20) + 5,00 = 1233,80 \approx 1.200,00\text{€} \end{aligned}$$

d) Concessão de terreno para jazigo:

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} = \\ &= (512,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 4,35) + 5,00 = 4.459,40 \approx 4.500,00\text{€} \end{aligned}$$

2.2. Concessão de Gavetão:

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} = \\ &= (512,00 \times 0,5 \text{ m}^2 \times 10) + 5,00 = 2.565,00 \approx 2.500,00 \text{ €} \end{aligned}$$

Artigo 6.º

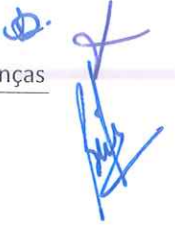
Serviços cemiteriais

1. No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica. Sendo aplicada uma taxa extraordinária (te) de 25 % nos casos dos serviços serem prestados fora do horário laboral.

2. Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais x n.º de horas despendidas) + (custo de água) = (8,52 x 7h) + 0,29 € = 59,93 €

3. Inumação:



- a) Inumação para coval de criança:
= (sc x tme)+ tedos
= (59,93 x 1,25) + 5,00 = 79,91 € ≈ 80,00 €
- b) Inumação para coval normal:
= (sc x tme)+ tedos
= (59,93 x 2,90) + 5,00 = 178,79 € ≈ 180,00 €
- c) Inumação para coval mais fundo:
= (sc x tme)+ tedos
= (59,93 x 3,25) + 5,00 = 199,77 € ≈ 200,00 €
- d) Inumação para jazigo:
= (sc x tme) + tedos
= (59,93 x 1,25) + 5,00 = 79,91€ ≈ 80,00 €
- e) Ossadas para o mesmo coval:
= (sc x tme) + tedos
= (59,93 x 1,20) + 5,00 = 76,91 € ≈ 75,00 €
- f) Ossada para outro coval:
= (sc x tme) + tedos
= (59,93 x 1,42) + 5,00 = 90,10 € ≈ 90,00 €
- g) Transladação:
= (sc x tme) + tedos
= (59,93 x 0,75) + 5,00 = 49,94 € ≈ 50,00€

4. Licenças:

- a) Licença para assentamento de campa:
= (sc x tme) + (tedos x tme)
= (59,93 x 0,58) + (5,00 x 3) = 49,76 € ≈ 50,00€
- b) Licença para assentamento de jazigo:
= (sc x tme) + (tedos x tme)
= (59,93 x 2,25) + (5,00 x 3) = 149,84 € ≈ 150,00€

5. Outros serviços:

- a) Horas extra:

valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis
pelos serviços cemiteriais = 8,52 €/hora

- b) Saqueta de concentrado de pó para os corpos = 25,00 €

Artigo 7.º

Publicidade

Nos assuntos relacionados com a publicidade, aplicam-se as taxas do Município de Alcobaça, em Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, *mupis* e semelhantes, ocupando a via pública, por m²:

- a) Por mês = 2,70 €
- b) Por ano = 20,00 €
- c) Por ano e multável = 80,00 €

Artigo 8.º

Utilização de instalações

1. A fórmula de cálculo para a utilização da casa mortuária da autarquia tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais suportadas com as mesmas e a critério desincentivo.
- 1.1. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct \\ \text{Tedos} &= 0,38 \times (9,85 + 2,78) + 0,03 = 4,86 \text{ €} \approx 5,00 \text{ €} \end{aligned}$$

$$\text{SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações)} = 8,52 \text{ € /h}$$

- 1.2. Utilização da casa mortuária:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (CM)} &= \text{Tedos} + \text{SMCI} \times tme + \text{CTcm} \\ \text{Tedos (CM)} &= 5,00 + (8,52 \times 5h) + 3,58 \text{ €} = 51,18 \approx \text{€ } 50,00 \text{ €} \end{aligned}$$

Em que,

$\text{CTcm} = (\text{custo de água estimado/dia}) + (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + (\text{custo dos consumíveis de higiene e limpeza/dia})$

$$\text{CTcm} = 0,05 \text{ €} + 0,83 \text{ €} + 2,70 \text{ €} = 3,58 \text{ €}$$

ANEXO II Tabelas de Taxas e Preços

Natureza	Valor em Euros (€)
Serviços Administrativos	
Atestados	5,00 €
Declarações	5,00 €
Outros Documentos	5,00 €
Venda Ambulante de Lotaria	4,00 €
Arrumadores de Automóveis	4,00 €
Específicas de Ruído de Carácter Temporário (mínimo 4 horas)	40,00 €
Serviços Administrativos- Taxas Adicionais	
Requerente não Recenciado	6,50 €
Taxa de Urgência	1,25 €
Certificado de Fotocópias	
Até 4ª pagina, inclusive	18,00 €
A partir da 5ª pagina, por cada pagina a mais	1,00 €
Outros Serviço Administrativos	
Fotocópias A4 preto	0,10 €
Fotocópias A4 preto frente e verso	0,15 €
Fotocópias A4 cores	0,50 €
Fotocópia A4 cores frente e verso	0,75 €
Fotocópia A3 preto	0,20 €
Fotocópia A3 preto frente e verso	0,25 €
Fotocópia A3 cores	0,75 €
Licenciamento de Cães e Gatos	
Categoria A (cão de Companhia)	5,00 €
Categoria B (cão com fins económicos)	8,00 €
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	5,00 €
Categoria F (cão-guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigosos)	8,00 €
Categoria H (cão perigoso)	13,20 €
Categoria I (gato)	5,00 €
Concessão no cemitério	
Concessão de terreno para criança	300,00 €
Concessão de terreno para adulto (cemitério velho)	750,00 €
Concessão de terreno para adulto (cemitério novo)	1.200,00 €
Concessão de terreno para jazigo	4.500,00 €
Concessão de gavetão	2.500,00 €
Serviços Cemitériais	
Inumação	
Inumação para coval de criança	80,00 €
Inumação para coval normal	180,00 €
Inumação para coval mais fundo	200,00 €
Inumação para jazigo	80,00 €
Ossada para o mesmo coval	75,00 €
Ossada para outro coval	90,00 €
Tansladação	50,00 €
Licenças	
Licenças para assentamento de campa	50,00 €
Licença para assentamento de jazigo	150,00 €
Outros Serviços cemitériais	
Horas Extras	8,52 €/hora
Saqueta de Concentrado de pó para os corpos	25,00 €
Publicidade	
Por mês/m2	2,70 €
Por ano/m2	20,00 €
Por ano e multavél/m2	80,00 €
Utilização de instalações	
Casa Mortuária	50,00 €